

## Lei Municipal nº. 540/2011-AST

Altera o Título V, modifica os artigos 45, 46, 51, 53 e 54 e incluem os artigos 51-A, 52-A, 54-A e 54-B, todos da Lei Municipal nº. 449/2010 que trata das Políticas Públicas.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei com fundamento na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Fica alterado o “Título V” da Lei Municipal nº. 449/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação;

**Capítulo V**  
**Do Programa Especial de Segurança e Suplementação Alimentar - PRESSA**

Art. 2º. Fica igualmente alterada a “Seção III, do Título V”, do mesmo dispositivo legal, mencionado no artigo anterior que passa a vigorar com a seguinte redação;

**Seção III**  
**Do Programa de Restaurante Popular - PRP**

Art. 3º. Os artigos 45, 46, 51, 52, 53 e 54 da Lei Municipal nº. 449/2010, passam a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão dos artigos 51-A, 52-A, 54-A e 54-B;

**Capítulo V**  
**Do Programa Especial de Segurança e Suplementação Alimentar - PRESSA**

*Art. 45. O Programa Especial de Segurança e Suplementação Alimentar tem a finalidade de garantir alimentos saudáveis, em quantidade suficiente, à população em risco social e econômico e aqueles inseridos abaixo da linha de pobreza, reduzindo o número de pessoas em situação de insegurança alimentar, em sintonia com as políticas públicas instituídas pelo Governo Federal e Estadual.*

*Art.46. O programa “PRESSA” será dividido no Programa de Cesta Básica - PCB e no Programa de Restaurante Popular - PAP, pautados em normas sanitárias e recomendações nutricionais e acompanhados por assistentes sociais e nutricionistas vinculados a SEMTHAS.*

(...)



### **Seção III** **Do Programa de Restaurante Popular - PRP**

*Art. 51. O Programa de Restaurante Popular - PRP tem como objetivo principal o fornecimento de refeições saudáveis, nutricionalmente balanceadas e originadas de processos seguros, servidas em local confortável e de fácil acesso, tendo como principais beneficiários pessoas de baixa renda que se encontram em situação de insegurança alimentar.*

*Art. 51-A. O Programa de Restaurante Popular tem como objetivos secundários, com implantação durante sua vigência do presente programa;*

- I. Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;*
- II. Promover diversas ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, preservação e resgate da cultura gastronômica, combate ao desperdício e promoção da saúde;*
- III. Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais, através de cursos ou outras atividades;*
- IV. Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;*
- V. Estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos e a criação de hortas;*
- VI. Disponibilizar espaço do Restaurante Popular para realização de atividades de interesse da sociedade (reuniões, comemorações, cursos de culinária saudável e outros eventos).*

*Art. 52. A fase inicial do programa previsto no caput do art. 51 será implementada com a instalação de Restaurantes Populares junto aos distritos e comunidades, até atingir a sede do município de Guamaré.*

*Art. 52-A. Os Restaurantes Populares são espaços comunitários, administrados pelo poder público municipal que se caracterizam pela comercialização de refeições prontas, saudáveis, nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros, preferencialmente com produtos regionais, a preços acessíveis, servidas em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir a dignidade ao ato de se alimentar.*

*Parágrafo Único: O valor da refeição cobrado aos beneficiários e o destino do valor arrecadado será fixado através de decreto pelo Prefeito Municipal.*

*Art. 53. Após o lançamento do PRP, a SEMTHAS poderá realizar, periodicamente, uma avaliação dos beneficiários, com o objetivo de aferir sua situação nutricional.*

*Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado poderão*



*realizar um estudo de diagnóstico social e econômico, apontando perspectivas e soluções para a efetiva cidadania dos beneficiários do Programa de Restaurante Popular.*

*Art. 54. A composição das refeições fornecidas será elaborada por nutricionista e aprovada pelo Conselho Municipal da Assistência Social, através de Resolução.*

*Art. 54-A. O Restaurante Popular poderá ser gerido diretamente por Órgão da Administração Municipal ou empresa terceirizada, mediante processo licitatório.*

*Art. 54-B. O Poder Executivo poderá celebrar termo de parceria com o Governo Federal e Estadual para obtenção de apoio financeiro, com objetivo de implantação e manutenção do Restaurante Popular.*

Art. 4º. Os demais artigos da Lei Municipal nº. 449/2010 permanecem inalterados.

Art. 5º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº. 427/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Guamaré/RN - 2010/2013, mediante decreto, para fazer incluir no *Macro Objetivo "II - Inclusão Social", Programa "2.1.: Atenção a Família", a Ação: "Implantação e Instalação do Restaurante Popular" e o Produto "Restaurante Popular"*.

Art. 6º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº. 467/2010-AST que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, mediante decreto, para fazer incluir no quadro geral de ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ação "Implantação e Instalação do Restaurante Popular" e o produto "Restaurante Popular", com a quantidade a ser definida pelo chefe do executivo municipal.

Parágrafo Único: A Lei Municipal n. 514/2011 fica alterada, para constar no quadro de ações da Secretaria Municipal de Assistência Social a quantidade 02, na ação "Implantação e Instalação do Restaurante Popular" e o produto "Restaurante Popular".

Art. 7º. Fica o poder executivo municipal autorizado a remanejar, abrir crédito orçamentário suplementar ou especial, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no Orçamento Geral de 2011, regularizado através de decreto, para fazer cumprir a presente lei.



Art. 8º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões, à sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN.  
Palácio Luiz Virgílio de Brito em 26 de Outubro de 2011.

Auricélio dos Santos Teixeira.  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Guamaré**  
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN  
CNPJ nº 08.184.442/0001-47  
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960